



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 3.127 DE 2008

Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica.

EMENDA MODIFICATIVA N° _____

Dê-se ao Anexo III do art. 3º do projeto as seguintes redações:

ANEXO III

DETALHAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO POR UNIDADES DE ENSINO ESPECÍFICAS

ANEXO III – GRUPO 1 – UNIDADES DE ENSINO QUADRO I

Cargos de Nível Superior	Quantitativo por unidade ATUAL	Quantitativo por unidade PROPOSTO
Administrador	01	01
Analista de Tecnologia da Informação	01	01
Arquiteto e Urbanista	01	01
Assistente Social	01	01
Auditor	01	01
Bibliotecário - Documentalista	02	02
Contador	01	01
Engenheiro / Área	02	01
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01	00
Jornalista	01	01
Médico / Área	01	03
Odontólogo	01	01
Pedagogo / Área	02	02
Programador Visual	01	01
Psicólogo / Área	01	01
Técnico em Assuntos Educacionais	02	02



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**ANEXO III – GRUPO 1 – UNIDADES DE ENSINO –
QUADRO II**

Cargos de Nível Intermediário	Quantitativo por unidade ATUAL	Quantitativo por unidade PROPOSTO
Assistente de Alunos	01	02
Assistente em Administração	13	12
Auxiliar de Biblioteca	01	00
Técnico de Laboratório / Área	08	08
Técnico de Tecnologia da Informação	03	03
Técnico em Audiovisual	01	01
Técnico em Contabilidade	01	01
Técnico em Eletrotécnica	01	01
Técnico em Enfermagem	01	02

**ANEXO III – GRUPO 2 UNIDADES DE ENSINO
QUADRO I**

Cargos de Nível Superior	Quantitativo por unidade- ATUAL	Quantitativo por unidade PROPOSTO
Administrador	01	01
Analista de Tecnologia da Informação	01	01
Assistente Social	01	01
Auditor	01	01
Bibliotecário - Documentalista	02	01
Contador	01	01
Engenheiro / Área	01	01
Engenheiro Agrônomo	01	01
Jornalista	01	01
Médico / Área	01	02
Médico Veterinário	01	01
Nutricionista – Habilitação	01	01
Odontólogo	01	01
Pedagogo / Área	02	02
Psicólogo / Área	01	01
Técnico em Assuntos Educacionais	02	02



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Zootecnista

01

01

**ANEXO III – GRUPO 2 UNIDADES DE ENSINO
QUADRO II**

Cargos de Nível Intermediário	Quantitativo por unidade ATUAL	Quantitativo por unidade PROPOSTO
Assistente de Alunos	02	02
Assistente em Administração	13	12
Auxiliar de Biblioteca	01	00
Técnico de Laboratório / Área	02	03
Técnico de Tecnologia da Informação	03	03
Técnico em Agropecuária	05	05
Técnico em Alimentos e Laticínios	02	02
Técnico em Contabilidade	01	01
Técnico em Enfermagem	01	02

**ANEXO III – GRUPO 3 UNIDADES DE ENSINO
QUADRO I**

Cargos de Nível Superior	Quantitativo por unidade ATUAL	Quantitativo por unidade PROPOSTO
Administrador	01	01
Analista de Tecnologia da Informação	01	01
Assistente Social	01	01
Auditor	01	01
Bibliotecário - Documentalista	02	01
Contador	01	01
Engenheiro / Área	01	01
Engenheiro Agrônomo	01	01
Jornalista	01	01
Médico / Área	01	02
Médico - Veterinário	01	01
Nutricionista – Habilitação	01	01
Odontólogo	01	01
Pedagogo / Área	02	02
Psicólogo / Área	01	01
Técnico em Assuntos	02	02



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Educacionais		
Zootecnista	01	01

ANEXO III – GRUPO 3 UNIDADES DE ENSINO QUADRO II

Cargos de Nível Intermediário	Quantitativo por unidade ATUAL	Quantitativo por unidade PROPOSTO
Assistente de Alunos	02	02
Assistente em Administração	13	13
Auxiliar de Biblioteca	01	00
Técnico de Laboratório / Área	04	04
Técnico de Tecnologia da Informação	03	03
Técnico em Agropecuária	04	04
Técnico em Alimentos e Laticínios	01	01
Técnico em Contabilidade	01	01
Técnico em Enfermagem	01	02

ANEXO III – GRUPO 4 UNIDADES DE ENSINO QUADRO I

Cargos de Nível Superior	Quantitativo por unidade ATUAL	Quantitativo por unidade PROPOSTO
Administrador	01	01
Analista de Tecnologia da Informação	01	01
Assistente Social	01	01
Assistente Técnico em Embarcações	01	01
Auditor	01	01
Bibliotecário - Documentalista	02	01
Comandante de Lancha	01	01
Contador	01	01
Engenheiro / Área	02	02
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01	01
Jornalista	01	01
Médico / Área	01	02
Odontólogo	01	01
Pedagogo / Área	02	02



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Psicólogo/área	01	01
Técnico em Assuntos Educacionais	02	02

ANEXO III – GRUPO 4 UNIDADES DE ENSINO QUADRO II

Cargos de Nível Intermediário	Quantitativo por unidade ATUAL	Quantitativo por unidade PROPOSTO
Assistente de Alunos	01	02
Assistente em Administração	13	12
Auxiliar de Biblioteca	01	00
Marinheiro de Máquinas	01	01
Mecânico (apoio marítimo)	01	01
Técnico de Laboratório / Area	06	06
Técnico de Tecnologia da Informação	03	03
Técnico em Contabilidade	01	01
Técnico em Eletrotécnica	01	01
Técnico em Enfermagem	01	02
Técnico em Instrumentação	01	01

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.127, de 2008, do Poder Executivo, versa sobre a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica.

Sobre o teor da redação dos artigos que constituem este PL, não tenho o que apresentar a título de alteração, modificação e/ou retificação, pois todos estão atendendo plenamente ao *caput* da matéria.

Este Projeto de Lei contempla a criação de cargos efetivos, tanto para a carreira técnico-administrativa, quanto para a carreira do magistério de 1º e 2º graus, além de cargos de direção – CD e funções gratificadas – FG.

Há a previsão de 155 (cento e cinquenta e cinco) novas unidades de ensino, distribuídas pelas 27 unidades da federação, que, neste momento, para o Poder Executivo está sendo denominado como “Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica – Fase II.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Emenda Modificativa que ora estou apresentando, visa o enriquecimento deste Projeto de Lei, especificamente, no tocante aos dispostos no Anexo III do art. 3º que trata do Detalhamento do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo por Unidades de Ensino Específicas, com a apresentação de 4 Grupos de Unidades, assim constituídos:- Grupo 1 com 76 unidades de ensino; Grupo 2 com 14 unidades de ensino; Grupo 3 com 58 unidades de ensino; e, Grupo 4 com 7 unidades de ensino.

A Emenda Modificativa traz uma preocupação em relação a distribuição dos cargos de nível superior para as unidades de ensino listadas nesses grupos, pois entendo que as alterações que ora estou propondo visam um melhor atendimento para essas unidades, pois conforme preconizado no art. 5º deste projeto, está assegurada que a implantação das novas unidades de ensino, bem como o provimento dos respectivos cargos e funções de confiança, ocorrerá gradativamente, dependendo da existência de instalações adequadas e dos recursos financeiros necessários ao seu funcionamento.

Deste modo, proponho alteração no quantitativo do cargo Médico/área, com a diminuição de vagas em outros cargos, como por exemplo Engenheiro/área e, em alguns grupos exclusão do cargo Engenheiro de Segurança do Trabalho. A justificativa para esta proposição está consubstanciada no diploma legal vigente que trata da jornada de trabalho dos médicos, no serviço público federal, Lei nº 9.436, de 1997, que preconiza ser essa jornada de 20 horas semanais. Uma vez que, as unidades de ensino deverão funcionar com uma carga horária de, no mínimo, 14 horas diárias, fica mais do que patenteado a inviabilidade do oferecimento de um atendimento de emergência, nessas futuras unidades de ensino, com apenas 1 (um) médico.

Em relação a diminuição do número do quantitativo de cargos de engenheiro/área, como também até a exclusão do cargo de engenheiro de segurança do trabalho, está embasada no meu entendimento que, por se tratar de unidades novas e, conforme dito no art. 5º só serão autorizadas a funcionar quando as instalações forem declaradas adequadas, obviamente, não haverá a necessidade de 2 engenheiros e 1 engenheiro de segurança do trabalho. Portanto, somente assim desenvolvendo este entendimento é que posso pensar em aumentar o número de cargos de médico/área.

Já, no tocante às alterações propostas para o número de cargos de nível intermediário, muito principalmente, em relação aos cargos de Assistente de Alunos e Técnico de Enfermagem, está assim sendo apresentada em virtude das peculiaridades dessas duas atividades no âmbito de uma unidade de ensino, no seu dia a dia, com o transitar de um grande número de crianças que se encontram numa fase de transição da fase infantil para a adolescência, como também da adolescência para a fase adulta.

Importante se faz demonstrar, neste momento, o que vem a ser Assistente de Alunos. Conforme preconizado pela Classificação Brasileira de Ocupações – CBO/MTE, o assistente de alunos cuida da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola; inspeciona o comportamento dos alunos no ambiente escolar; orienta alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouve reclamações e analisa fatos; presta apoio às atividades acadêmicas; controla as atividades livres dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

alunos, orienta entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres. Organiza ambiente escolar e providencia manutenção predial.

Também devo ressaltar o porquê da minha preocupação com o aumentar o número de cargos de Técnico de Enfermagem, pois se a unidade de ensino funcionará, no mínimo, com uma carga horária de 14 horas diárias, como poder o serviço médico institucional funcionar com apenas 1 (um) Técnico de Enfermagem, cuja jornada de trabalho diária definida por lei é de, no máximo, 8 (oito) horas.

Ressalto que, propondo a exclusão do cargo de Auxiliar de Biblioteca e redução do número de cargos de Assistente em Administração, foram os caminhos encontrados para o poder aumentar o número de cargos de Assistente de Alunos e Técnico de Enfermagem, deixando aqui registrado que as atividades que estarão previstas para o auxiliar de biblioteca, facilmente poderão ser desenvolvidas por um assistente em administração.

A proposição desta Emenda Modificativa, não poderia deixar de, a título de aprimoramento à proposição inicial, tornar mais viável o funcionamento dessas novas unidades de ensino que este Projeto de Lei apresenta, em número de 155 (cento e cinqüenta e cinco) como a efetivação da meta denominada “Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica – Fase II, com prazo final de realização, final de 2010. Portanto, mais que merecedora a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de Abril de 2008.

Deputada **ANDREIA ZITO**
PSDB/RJ